



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

Sexta-feira, 06 de julho de 2018.

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Ano IV Edição nº 0496

Pág. 1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Imbaú - Pr**

Lei Municipal nº 520, de 19 de Maio de 2015.

**Laur de Oliveira**

Prefeito Municipal

**Assessoria de Comunicação**

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Francisco Siqueira Kortez, Nº 471 – São Cristóvão.

CEP: 84250-000

Fone: (42) 3278-8100

Imbaú - Pr

Email: [imprensa@imbau.pr.gov.br](mailto:imprensa@imbau.pr.gov.br)

Site: [www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br)

**DECRETO 060/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e com as Leis Municipais n.ºs. 140 e 141, de 19 de maio de 2005 e Lei Municipal 338 de 10 de novembro de 2009.

**RESOLVE**

**Art. 1º**- EXONERAR a servidora temporária, com seu respectivo cargo e data de sua rescisão.

Matricula	Nome Servidor	Carteira de Trabalho	Função	Afastamento
16511	VERLI ANTUNES DOS SANTOS	774210045/PR	PROFESSOR DE MAGISTÉRIO	15/03/2018

**LEI nº 590 de 06 de julho de 2018.**

**SUMULA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAL DE IMBAÚ, OFERTAR COMO TEMA TRANSVERSAL NAS AULAS, AO MENOS, EM UM PLANEJAMENTO COLETIVO ANUAL, ASSIM COMO EM REUNIÕES AMPLIADAS DA COMUNIDADE ESCOLAR, O ASSUNTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE

IMBAÚ aprovou e eu, Prefeito do Município de Imbaú sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** - As instituições de ensino municipal de Imbaú incluirão, como tema transversal nas aulas, ao menos em um planejamento coletivo anual, assim como em reuniões ampliadas da Comunidade Escolar, o assunto da violência contra a mulher.

**Art. 2º** - As ações previstas no artigo 1º desta Lei compreendem:

I - estabelecer, no início do ano letivo, data para que os educandos possam debater as questões culturais, sociais, econômicas entre outras, que podem levar à violência contra a mulher e as formas de combatê-la, assim como evitá-la;

II - postar em suas páginas nas redes sociais informações sobre a temática aqui abordada.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "OS PIONEIROS"**, aos 06 dias do mês de julho de 2018.

Laur de Oliveira  
Prefeito Municipal

**Art. 2º** - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a disposição ao contrario.

**Paço Municipal os Pioneiros**, em Imbaú, estado do Paraná, em 13 de março de 2018.

Laur de Oliveira  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Imbaú - Pr dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br)